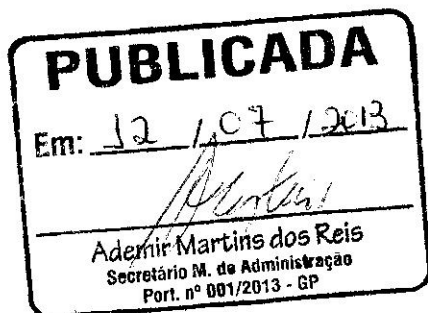


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.592, DE 12 DE JULHO DE 2013.



ALTERA O CAPUT E O §1º DO ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O caput e o §1º do Art. 75 da Lei Municipal nº 17.331/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. A gratificação pela participação em comissão de caráter permanente e em comissão ou grupo especial de trabalho de caráter temporário será atribuída coletivamente e no mesmo percentual sobre o vencimento base do servidor exercente de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, bem como do servidor estabilizado por força do dispositivo constitucional e do servidor temporário, quando for o caso, ficando a cargo do chefe de cada Poder definir o referido percentual.

§1º. A gratificação pela participação em comissão de caráter permanente será de pelo menos 30% (trinta por cento), até o limite máximo de 60% (sessenta por cento); e pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho de caráter temporário será de pelo menos 20% (vinte por cento) até o limite de máximo 50% (cinquenta por cento).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 12 de Julho de 2013.




JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá